



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a **primeira etapa da fase de planejamento** e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

1.1. A presente demanda tem por objetivo o estudo relativo a execução dos serviços de engenharia, envolvendo o recapeamento e reperfilamento de vias urbanas, objeto de proposta apresentada pela Municipalidade ao Governo Federal e acolhida por ele, do qual resultou o Contrato de Repasse nº 953526/2023/M. CIDADES/CAIXA - PROPOSTA TRANSFERGOV nº 065557/2023

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

2.1. Indicar o item correspondente do plano.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

3.1. Para garantir a qualidade e eficiência do serviço contratado, a empresa prestadora deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1.1. Possuir registro no conselho profissional respectivo (CREA/CAU);

3.1.2. Possuir capacidade técnica profissional e operacional para a execução dos serviços, os quais tem como itens de maior relevância econômica a execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de binder - exclusive carga e transporte, com quantitativo mínimo de 61,29m³ (sessenta e um metros e vinte e nove centímetros quadrados) e a execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte, com quantitativo mínimo de 91,94m³ (noventa e um metros e noventa e quatro centímetros quadrados);

3.1.3. Promover a execução dos serviços em conformidade com as normas da ABNT vigentes;



- 3.1.4. Usar materiais certificados e de alta qualidade;
- 3.1.5. Utilizar mão de obra especializada;
- 3.1.6. Atender aos padrões de segurança e impacto ambiental reduzido;
- 3.1.7. Garantia mínima de desempenho da pavimentação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

4.1. As quantidades foram estimadas na fase preparatória da proposta Transferegov nº 065557/2023, conforme projeto básico de obra/engenharia.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5.1. Para o caso, foi realizado o levantamento de mercado, mediante utilização de bases de preços oficiais como SINAPI, SICRO e SETOP/SICOR-MG.

5.2. Foram analisadas as seguintes possibilidades de contratação:

5.2.1. **Execução Indireta - Concorrência eletrônica**: Procedimento competitivo amplo, adequado para serviços de maior porte e com possibilidade de ampla concorrência, garantindo economicidade e transparência. Viável e recomendado.

5.2.2. **Execução Indireta - Dispensa de licitação por valor**: Aplicável apenas para contratações de pequeno porte, abaixo do limite legal. Pouco viável devido ao valor estimado do serviço e do risco de fracionamento de licitação.

5.2.3. **Execução direta pela administração**: Em razão da especialidade do serviço e da ausência de estrutura minimamente adequada para uma obra de tal porte, mostra-se inviável, tendo em vista que sequer é comum a municípios do mesmo porte ou até mesmo de maior porte, pois a regra geral do mercado é a execução indireta.

5.3. Logo, diante de tais elementos, a conclusão se dá que a melhor alternativa é a execução indireta dos serviços, mediante contratação por processo licitatório, na modalidade concorrência eletrônica.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).



6.1. Nos termos do projeto básico que compôs o rol de documentos da proposta apresentada ao Governo Federal, estima-se o valor da contratação em R\$ 1.010.842,31 (um milhão dez mil oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: *Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).*

7.1. A solução adotada para solução da necessidade é a execução indireta do serviço, mediante contratação de empresa do ramo para execução dos serviços, com exigência de observância das regras e normas de engenharia aplicáveis à espécie, de maneira que a futura contratada deverá assegurar e garantir a boa execução dos serviços e corrigi-los, caso mostrem-se defeituosos ou inadequados tecnicamente.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).*

8.1. Tendo em vista que as etapas de execução da obra são dependentes umas das outras, o parcelamento pode colocar em risco a qualidade esperada do serviço como um todo, motivo pelo qual a regra adotada para tais contratações é a contratação global, com empreitada por preço unitário.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)*

9.1. Dentre os principais resultados pretendidos, podem ser destacados os seguintes:

9.1.1. Aumento da vida útil da via;

9.1.2. Redução de custos com manutenção preventiva e corretiva;

9.1.3. Melhoria na segurança viária;

9.1.4. Maior conforto e segurança aos usuários.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).*

10.1. Vistoria nas vias objeto da obra, com vistas a assegurar a possibilidade de início dos serviços.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).*

11.1. Não há outras obras correlatas, sendo que de maneira genérica o município poderá a vir contratar serviços de igual natureza, de acordo com as possibilidades financeiras e orçamentárias, o que não se planeja nesse momento.

11.2. Quanto a interdependência, não foram identificadas outras contratações interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)*

12.1. A presente contratação não gera impacto ambiental negativo, sendo que sob a ótica da saúde pública, será benéfica, pois importará na redução de poeira e outros elementos que podem causar doenças respiratórias, sobretudo nos períodos de seca.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)*

12.2. Feitas todas as considerações acima e as soluções disponíveis no mercado, cotejadas com as necessidades e obrigações atuais da administração, conclui-se que a contratação de empresa para execução indireta dos serviços é a melhor solução para o caso ou demanda em apreço.

Augusto de Lima, 20 de março de 2025.

Caique Augusto Mizobuti Passos
Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo